



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

Ofício nº 414/19

Igrejinha, 27 de novembro de 2019

Ao Senhor

**LUÍS AUGUSTO LARA**

Presidente da Assembleia Legislativa

Porto Alegre/RS

Prezado Senhor

Honra-me cumprimentá-lo muito cordialmente, oportunidade em que faço saber que esta Casa aprovou por unanimidade, em Reunião Ordinária recentemente realizada, o requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, em que solicitam o envio de cópia da MOÇÃO DE APELO nº 1090/19.

Sem mais para o momento, subscrevo-me no aguardo de alguma manifestação a respeito.

Respeitosamente,

  
Vereador **JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS**

Presidente



APROVADO  
por unanimidade

Em: 26/11/19

JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Igrejinha

**Câmara de Vereadores de Igrejinha**  
Estado do Rio Grande do Sul

Igrejinha, 25 de Novembro de 2019.

**MOÇÃO N.º 1090/2019**

**PROPONENTE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, VER. NEIMAR LUIZ PARREIRA, VER. CLÓVIS CLAUNIR WERB E VER. JULIANO MULLER DE OLIVEIRA**

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara de Igrejinha/RS

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que subscrevem, requer que após trâmites regimentais, seja apreciado e deliberado pelos colegas a presente **MOÇÃO DE APELO A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL, PARA QUE SEJA MANTIDO, NO TEXTO CONSTITUCIONAL DO ESTADO, OS PARÁGRAFOS 2º E 5º DO ARTIGO 22**, composto pela seguinte redação:

A presente Moção de Apelo tem o intuito de demonstrar a discordância desta Casa Legislativa, representante democrática da população de Igrejinha, quanto a retirada dos parágrafos 2º e 5º do artigo 22 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que possibilita a participação da sociedade, por meio de plebiscito, a opinar sobre a alienação ou transferência do controle acionário, bem como a extinção, fusão, incorporação ou cisão das Sociedades de Economia Mista Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Companhia Riograndense de Saneamento e da Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS.

Entendemos que a população tem o direito de decidir e ser consultada sobre estes temas, garantindo o poder democrático do povo. Ademais, as empresas mencionadas nos parágrafos 2º e 5º do artigo 22 da Constituição Estadual são essenciais para o desenvolvimento do nosso Estado, e eventual fragilização da posição pública das mesas pode acarretar em importantes perdas econômicas e de execução de políticas públicas para o nosso município, motivo pelo qual solicitamos especial atenção dos Excelentíssimos Deputados na matéria apresentada através da PEC nº 280/2019.

Requeremos que seja encaminhada uma copia desta moção ao Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, aos líderes de bancada daquela Casa Legislativa e aos gabinetes de todos os deputados estaduais gaúchos.

Sem mais nada a solicitar, expressamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Documento publicado digitalmente por EDUARDO PEREIRA DA SILVA em 25/11/2019 às 17:34:56.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação 8b6580a845651d04ed14c19eafbd0a08.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://legis.cmigrejinha.com.br/autenticidade>, mediante código 20194.

Documento assinado digitalmente (ICP-Brasil) por:

**NEIMAR LUIZ PARREIRA:39061760020** em 25/11/2019 17:04:30, **CLOVIS CLAUNIR WERB:31734740078** em 25/11/2019 17:04:30, **JULIANO MULLER DE OLIVEIRA:77950089091** em 25/11/2019 17:04:30 e